

## Circular nº20-2016

Vitória, 06 de junho de 2016.

Ref.: ALTERAÇÃO DE MARCA COMERCIAL - RESOLUÇÃO ANP №41/2013.

Prezado associado,

Destacamos alguns pontos a respeito da mudança da marca comercial e sua alteração cadastral junto à ANP, bem como do prazo para retirada das referências visuais/marca do estabelecimento.

De acordo com o que estabelecem as alíneas "a" e "b" do inciso I do Artigo 11 da Resolução ANP n.º 41/2013, no caso de revendedor de combustíveis que exiba marca comercial de distribuidor e queira alterar sua opção para **não exibir marca comercial**, ou de revendedor bandeirado que pretenda **mudar para outra bandeira**, o revendedor deverá encaminhar a Ficha Cadastral à ANP, tendo prazo 15 (quinze) dias, **contados a partir do protocolo da Ficha Cadastral**, para retirar todas as referências visuais da marca comercial do distribuidor antigo e, se for o caso, substituir pela nova bandeira.

Para tanto, o revendedor também terá que informar a origem do novo combustível na bomba medidora, bem como o nome fantasia, se houver, a razão social e o CNPJ do distribuidor do respectivo combustível automotivo alínea "a" do inciso I do artigo 11 da Resolução ANP n.º 41/2013.

Nesse sentido, a partir da data que a Ficha Cadastral for protocolizada na ANP, o revendedor que passar a não exibir marca comercial de distribuidor de combustíveis poderá adquirir combustível de qualquer distribuidor.

No entanto, até que o site da ANP seja atualizado com a nova Ficha Cadastral, o distribuidor deverá anexar a cada Nota Fiscal de Venda de combustível uma cópia do protocolo de envio da Ficha Cadastral à ANP, a fim de comprovar a alteração e sua atual situação.

Por fim, de acordo com as informações fornecidas pela ANP, informamos que as alterações relativas à opção de exibir ou de não exibir a marca comercial de distribuidor de combustível **poderá ser realizada diretamente no site da ANP**, cujo endereço eletrônico é <a href="www.anp.gov.br">www.anp.gov.br</a>, devendo efetuar a mudança no sistema de autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos (SRD-PR), disponível no referido site.

Nesse caso, o prazo de 15 (quinze) dias para alteração das referências visuais da marca comercial do distribuidor antigo, com identificação na bomba medidora da origem do combustível, será contado a partir da data da alteração no sistema, ou seja, da data em que o revendedor acessar o sistema de autorização e realizar a alteração de sua ficha cadastral.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso departamento jurídico que está à disposição para esclarecimentos necessários através do Tel.: (27) 3325-6951.

Atenciosamente,

NEBELTO GARCI.

Presidente.